

## **DECISÃO**

### **sobre a atribuição de direitos de utilização de números à Orange Business Portugal, S.A.**

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e das atribuições cometidas à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) pela alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo 5.º, bem como ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º e 37.º, todos da referida Lei, o Conselho de Administração delibera:

1. Atribuir à Orange Business Portugal, S.A. o direito à utilização dos números 27206xxxx.
2. Sujeitar a Orange Business Portugal, S.A., no exercício dos direitos agora atribuídos e nos termos do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ao cumprimento das seguintes condições:
  - a) utilizar os números indicados no ponto deliberativo anterior, em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Castelo Branco;
  - b) utilizar os números atribuídos de forma efetiva e eficiente para que não conduza ao seu subaproveitamento;
  - c) garantir a portabilidade dos números, nos termos do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento da Portabilidade;
  - d) pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na sua redação em vigor;
  - e) assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de serviço de listas para efeitos dos artigos 50.º e 89.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

- f) respeitar os *Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999;
  - g) cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.
3. De modo a garantir o cumprimento da condição relativa à utilização efetiva e eficiente dos números, prevista na alínea *b)* do ponto deliberativo anterior, deve a Orange Business Portugal, S.A. assegurar que:
- a) pelo menos 60% dos números estejam atribuídos a clientes finais com serviço ativo, antes de solicitar a atribuição de novos direitos de utilização de números para a oferta do respetivo serviço;
  - b) os números atribuídos são ativados num prazo máximo de seis meses contado a partir da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação.
4. Dispensar a audiência prévia dos interessados, ao abrigo e nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 26 de agosto de 2021.